



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



**CONVÊNIO TRT19/SJA N. 01/2021
(Proad TRT19 n. 583/2021)**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES REFERENTES A EMPRÉSTIMOS AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRT-19ª REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), quadra 05, lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominado **BANCO DO BRASIL**, aqui representado pelo Sr. RICARDO LUIZ RIBEIRO SILVA, inscrito no CPF sob n. 942.632.995-15 e portador da Cédula de Identidade n. 69892274 SSP/BA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o ATO TRT 19ª GP n. 132/2008, aplicando-se, subsidiariamente, as Leis n. 8.666/93, 8.112/90 e 8.078/90, além da legislação em vigor aplicável à espécie, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas e do que consta do Proad TRT19 n. 583/2021, que os convenientes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considera-se, para fins deste Convênio:

I – consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;



SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II – consignante: o TRIBUNAL, órgão que procederá descontos relativos às consignações compulsória e facultativa nas fichas financeiras dos magistrados e servidores, ativo e aposentados, ou dos beneficiários de pensão, em favor de consignatário;

III – consignado: magistrado e o servidor, ativo ou aposentado, e o beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo TRIBUNAL, e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008;

VI – suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII – exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII – desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações e alterações das já efetuadas;

IX – descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o TRIBUNAL, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de sessenta meses; e

X – inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o TRIBUNAL para operações de consignação.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente ajuste a operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – A concessão de empréstimos por parte do BANCO DO BRASIL respeitará as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

Parágrafo Segundo – O TRIBUNAL não participará, a qualquer título, dos contratos firmados entre os seus servidores ou magistrados e o BANCO DO BRASIL, nem assumirá qualquer responsabilidade deles decorrentes, mesmo que reste inobservada qualquer cláusula do presente Convênio.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a execução do objeto do presente Convênio será observado o seguinte fluxo operacional básico:

I – o TRIBUNAL, obedecidos os atos normativos vigentes, disponibilizará aos servidores a possibilidade de consignar em folha de pagamento, empréstimos aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, junto ao BANCO DO BRASIL;

II – para concretização do objeto, será disponibilizado à instituição financeira acesso a Sistema de Consignação Eletrônica, por meio do qual serão realizadas as consignações em folha de pagamento, liquidação e renovação de contratos e impressão de relatórios necessários à conciliação bancária, mediante cadastramento prévio de um gestor, representante da instituição financeira, que será responsável pela utilização do sistema;

III – a consignação de valores em folha de pagamento será precedida de autorização do desconto pelo servidor/magistrado/pensionista, realizado por meio de senha eletrônica, previamente fornecida por meio do sistema de consignação eletrônica;

IV – uma vez efetuado o desconto em folha, os valores respectivos serão repassados pelo TRIBUNAL à Instituição Financeira, após o pagamento da folha, por meio de ordem bancária, em conta previamente informada pelo BANCO DO BRASIL;

V – o TRIBUNAL, por sua vez, na qualidade de gestor, efetuará o controle, em folha de pagamento, das parcelas consignadas, observando a margem consignável disponível, e efetuando quando necessário, e em atenção à legislação vigente, eventuais suspensões de empréstimo consignado, sempre comunicando nesta hipótese o BANCO DO BRASIL.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o BANCO DO BRASIL durante a vigência do presente ajuste a:

I – providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do servidor, conforme as condições estabelecidas neste Convênio e na legislação aplicável à espécie, mormente o ATO TRT 19ª GP n. 132/2008;

II – respeitar a margem consignável de cada servidor, constante no sistema consignação eletrônica, quando da realização de qualquer contrato, sob pena de rejeição da consignação;

III – comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do consignatário, para assegurar a continuidade da troca de informações entre os convenientes e propiciar a rápida solução de eventuais questões geradas durante a execução do presente Convênio;

IV – comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do consignatário onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês, sob pena de não realização dos respectivos descontos em folha de pagamento e/ou estorno dos já efetuados;

V – disponibilizar ao TRIBUNAL e aos servidores e magistrados todas as informações necessárias, antes, durante e depois da execução dos contratos, nos termos estabelecidos no art. 12 do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008, velando pela probidade e boa-fé e observando a legislação de proteção ao consumidor.

Parágrafo Único – Desde já declara o BANCO DO BRASIL ter conhecimento do conteúdo do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008, anuindo como todos os seus termos.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao TRIBUNAL, durante a vigência, do presente ajuste:

I – possibilitar ao servidor acesso ao valor de sua margem consignável, por meio de sistema eletrônico de consignação em pagamento;

II – disponibilizar o acesso do BANCO DO BRASIL ao sistema de consignação eletrônica, efetuando seu cadastro inicial e possibilitando à Instituição Financeira a inclusão, exclusão e atualização de contratos de empréstimo e capital





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

social, mediante autorização do servidor, por meio de senha e observadas as disposições contidas no Ato TRT 19ª GP n. 132/2008;

III – informar ao BANCO DO BRASIL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por escrito, meio magnético ou eletrônico, os casos de interrupção da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite os descontos;

IV – reter e repassar ao BANCO DO BRASIL, por ocasião da exclusão do servidor da folha de pagamento, o saldo devedor do contrato, observado o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do consignado para as consignações facultativas de que trata o Ato TRT 19ª GP n. 132/2008;

V – comunicar ao BANCO DO BRASIL a ocorrência de redução da margem consignável do servidor, que impossibilite a consignação mensal estipulada.

Parágrafo Único – O TRIBUNAL não se responsabiliza pela veracidade dos dados e informações prestadas pelo próprio servidor ao BANCO DO BRASIL.

DO RECADASTRAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O BANCO DO BRASIL se submeterá a recadastramento, a cada 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – São requisitos exigidos para fins de recadastramento:

- I – estar regularmente constituído (CNPJ);
- II – possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;
- III – possuir regularidade fiscal comprovada;
- IV – possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e
- V – atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – O prazo para entrega dos documentos para recadastramento será de 30 (trinta) dias contados do termo final do período a que se refere esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo o recadastramento no prazo estabelecido nesta Cláusula, o consignatário será desativado pelo período de 2 (dois) meses, após o qual será descredenciado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o consignatário será previamente notificado da desativação permanente da rubrica.

Parágrafo Quinto – Aplicam-se ao recadastramento as disposições relativas ao cadastramento constantes do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – A consignação em folha de pagamento assumida pelo servidor junto ao BANCO DO BRASIL que acarrete dívidas ou compromissos de natureza pecuniária é de responsabilidade exclusiva daquele, não implicando corresponsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio terá prazo de 12 (doze) meses, a contar de **10.5.2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo.

DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

CLÁUSULA NONA – As consignações em folha objeto do presente Convênio poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

I – suspensas, no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao BANCO DO BRASIL, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

II – excluídas por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao BANCO DO BRASIL, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Único – As consignações objeto do presente Convênio somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrerá, ainda, a exclusão da consignação nas seguintes hipóteses:

I – quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável; e

II – pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de 6 (seis) meses ininterruptos.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Faculta-se a qualquer dos convenientes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de denúncia desta avença, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os servidores ou magistrados e os consignatários.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao TRIBUNAL providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo ali mencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os convenientes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, nem o utilizar em divulgação ou publicidade, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do outro conveniente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará a imediata denúncia do presente Convênio, além de responder, o conveniente infrator, por eventuais perdas e danos, morais, materiais ou à imagem.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió, para dirimir qualquer pendência oriunda deste convênio.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os CONVENENTES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, MAGISTRADOS, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Primeiro – O CONSIGNANTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo – Os CONVENENTES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro CONVENIENTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro CONVENIENTE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Quarto – Os CONVENIENTES que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causarem a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo nos termos dos arts.42 a 45 da lei 13.709/2018.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 22 de junho de 2021.

JOSE MARCELO
VIEIRA DE

ARAUJO:308190301

Assinado de forma digital por JOSE
MARCELO VIEIRA DE
ARAUJO:308190301
Dados: 2021.07.14 10:34:57 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

RICARDO LUIZ RIBEIRO SILVA
Representante do Banco do Brasil S/A

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br

